

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0200/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de São Luís do Curu
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0035/2018

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D7 (RF/CSB/035/2018)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA de São Luís do Curu, no período de março/2018 a agosto/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 05/2017:</p> <p>-Cor aparente: os meses de mai/18, jun/18, jul/18 e ago/18, apresentaram, respectivamente, 33,3%, 77,8%, 25% e 11,1% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA de São Luís do Curu, no dia 16/10/2018, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>NUTEC:</p> <p>-Ferro Total: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de São Luís do Curu, no período de março/2018 a agosto/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 05/2017:</p> <p>-Turbidez: os meses de mar/18, abr/18, mai/18, jun/18, jul/18 e ago/18, apresentaram, respectivamente, 15,4%, 7,1%, 15,4%, 50%, 23,1% e 7,7% de resultados não conformes;</p> <p>-Cor aparente: os meses de mar/18, abr/18, mai/18, jun/18, jul/18 e ago/18, apresentaram, respectivamente, 23,1%, 21,4%, 7,7%, 25%, 92,3% e 23,1% de resultados não conformes.</p> <p>Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de São Luís do Curu, no dia 16/10/2018, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>CAGECE:</p>

Constatações:	-Cor Aparente: das 5 (cinco) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade; -Ferro Total: das 5 (cinco) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades. NUTEC: -Ferro Total: das 5 (cinco) amostras analisadas, 3 (três) apresentaram não conformidades.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C7.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 29/11/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____